# PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Governo da União, do Voto, do Povo, da Gente.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 701/90

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribui - ções. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Cria a Procuradoria Geral do Município de Belo Jardim e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, instituição que representa o Município, judicial e extra judicial, além de exercer as atividades de Consultoria e Assessoramento Jurídico ao Poder Executivo.

Art. 2º - Compete ao Município promover o ajuizamento de ação adequada, através da Procuradoria Geral, quando:

I - Verificada a existência de construções ou edificações executadas por particulares, na clandestinidade em contravenção da Lei, do Regulamento ou de postura, propor a competente ação Demolitória; II - Promover nos termos do art. 934, do Código de Processo Civil, a Ação de Nunciação de Obra Nova, a fim de impedir que,o proprietário ou possuidor, faça edificações de obra nova em imóvel vizinho, lhe prejudique o prédio, efetuando construções em cima de marquises, fugindo da estética;

III - Acionar aqueles que obstruem as vias públicas e suas respectivas calçadas, prejudicando o trânsito e a passagem dos transeuntes, bem como as servidões;

Gabinete do Prefeito

IV - Ajuizar a competente ação de expropriação por necessidade, utilidade pública ou interesse social, na forma de legislação específica;

V - De cobrança e execução da dívida ativa.

Art. 3º - Fica criado um (01) cargo de Comissão de Procurador Judicial, Símbolo CC-5.

Atribuindo-se uma verba de representação de 50% ( cinquenta por cento), sobre seus vencimentos (VETADO).

Art. 4º - As despesas com o cargo criado na presente Lei decorrerão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a primeiro de janeiro de 1990.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 08 de fevereiro de 1990.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ASF/Rib.